



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

26 MAI 2020

Protocolo: 662/20

Processo: 662/20

PROJETO DE LEI

Nº 625/20

AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS

Estabelece que as ações de solidariedade de distribuição de cestas básicas, kits de higiene, água, gás, cartões de vale alimentação, demais itens de doações considerados essenciais e sanitização das ruas sejam considerados serviços essenciais durante o período da pandemia do coronavírus, até mesmo em casos de eventual Decretação de bloqueio total de circulação (lockdown) no estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º - Estabelece como serviços essenciais em todo Estado de Rondônia as ações de solidariedade de distribuição de cestas básicas de alimentos, kits de higiene, água, gás, cartões de vale alimentação, demais itens de doações considerados essenciais e sanitização das ruas durante a pandemia do coronavírus, até mesmo em casos de eventual decretação de bloqueio total de circulação (lockdown) no Estado de Rondônia.

Artigo 2º - As ações de solidariedade previstas no art. 1º desta lei, realizadas por coletivos comunitários, entidades e organizações religiosas de qualquer natureza, sociedade civil organizadas e ONGs, deverão seguir todos os protocolos de prevenção ao contágio estabelecidas pelo Governo Federal, Governo do Estado e Prefeituras Municipais, com a obrigatoriedade do uso de máscara e demais equipamentos de proteção individual pelos voluntários e população beneficiada.

Artigo 3º - As distribuições das doações voluntárias deverão ocorrer sem aglomerações, cumprindo os protocolos de prevenção ao contágio.

Artigo 4º - Havendo eventual decretação de bloqueio total de circulação (lockdown) no Estado de Rondônia, aos voluntários das ações de solidariedade, em caso de não possuir transporte de sua propriedade para deslocamento, deverá ser garantido pelo promovedor da ação solidária veículos de transportes as suas despesas, para deslocamento do voluntário da sua residência até o polo da ação de solidariedade e demais serviços essenciais, não sendo aplicável qualquer sanção ou multa pelo deslocamento deste em ruas e avenidas para a participação nas ações descritas nesta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2020.

ALEX SILVA
DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____

AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A pandemia de COVID-19 avança de forma acelerada no Brasil e em Rondônia. O aumento do número de casos e de óbitos tem sido acentuado no conjunto do país e na maior parte dos estados brasileiros, segundo os dados oficiais do Ministério da Saúde. Além disso, estima-se que os números de casos e de óbitos por COVID-19 sejam bem superiores aos atualmente registrados. Contudo, a pandemia escancara a desigualdade social, ficando nítido que são os mais pobres quem mais sofre com os efeitos do isolamento social.

Segundo estudos recentes, no Brasil os fatores de risco se apresentam diante das classes sociais de modo distintos, vitimando as pessoas mais pobres, por fatores de falta de acesso à condições básicas de higiene, alimentação e habitação e, por último, acesso à saúde. Seja porque a saúde pública é precária, seja pela falta de saneamento e garantias para higiene pessoal.

Considerando o cruzamento de dados de habitantes por região, mortes por habitantes e hospitais públicos por região, percebe-se uma disparidade de mortes em relação às regiões mais ricas e das mais pobres do país, no Estado de São Paulo a título de exemplo, conforme relatório divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde de SP, no boletim de 17/04, há 1 morte para cada 42 casos no Morumbi e apenas para cada 2 casos em Brasilândia, por exemplo.

De modo que a quarentena e o isolamento necessários tornam impossível o trabalho nas ruas de uma grande parte da população que atua de modo autônomo, que dependem do ganho diário para abastecer a casa e pagar as contas ao fim do mês. Por se tratar de uma crise de proporções sanitárias e humanitárias, ressalta-se que havendo eventual decretação de lockdown no Estado de Rondônia, não há respectiva de que serão adotadas de medidas de apoio econômico e social às populações mais vulneráveis, particularmente as que dependem de trabalho informal ou precário.

É preciso uma lógica educativa que respeite a integridade e os direitos dos cidadãos, evitando a culpabilização das pessoas, especialmente no caso das que se encontram em maior situação de vulnerabilidade social e que precisam de apoio do Poder Público e da comunidade.

Nesse sentido é fundamental a permanência das ações de solidariedade de distribuição de cestas básicas de alimentos, kits de higiene e sanitização, águas, gás, cartão ou vale alimentação durante a pandemia do coronavírus ou em caso de eventual bloqueio total de circulação no Estado de Rondônia, seguindo é claro, todos os protocolos de segurança do Ministério da Saúde.

A falta de atenção nas áreas mais pobres dos municípios já está produzindo graves consequências, expondo seus moradores, os profissionais de saúde e assistência social que nelas trabalham, a riscos que, no entanto, podem ser evitados ou mitigados, caso haja um investimento na



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____

AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS

organização de medidas preventivas, de atendimento a indivíduos já com sintomas da doença, e de apoio social, com especial ênfase na garantia emergencial de ações contínuas no campo da segurança alimentar e nutricional nesses territórios. Somente as políticas públicas podem intervir estruturalmente nas condições dessas populações, ainda assim, as ações de solidariedade se apresentam essenciais para mitigar os efeitos do novo coronavírus na vida da população, sobretudo nas periferias.

Plenário das Deliberações, 24 de abril de 2020.

ALEX SILVA
DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS